DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2025

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 800, CNPJ/ME Nº 49829816000111, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2025:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 29/08/2025.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Durante o trimestre em referência, o Fundo não realizou a aquisição de Direitos Creditórios.

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Não há	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não há	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Em atendimento às alíneas "c" e "d" dispostas no capítulo VI da RCVM175, encaminhamos as informações de responsabilidade do administrador (gestor) referente ao informe trimestral do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 800 (CNPJ: 49.829.816/0001-11):**

1. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: não houve nenhum ajuizamento de ação judicial ou qualquer processo administrativo que envolvesse a classe de cotas e que possam colocar em risco percentual do patrimônio líquido do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 800 (CNPJ 49.829.816/0001-11).

2. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo;

Resposta: não se aplica.

Em complemento à solicitação, os §§ 2º e 3º:

§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem;

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Resposta: não ocorreram alterações na política de investimentos do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 800 durante o período analisado. A modalidade de direito creditório adquirida pelo fundo permanece disposta no capítulo VII do regulamento.

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Resposta: a classe adquirirá, preponderantemente, os Direitos Creditórios, os quais correspondem aos direitos creditórios que, de tempos em tempos, são detidos pelos Cedentes em face das devedoras, originados das Transações de Pagamento Credenciadoras, com a utilização de Instrumento de Pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento em que as devedoras e os Cedentes sejam participantes.

b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Resposta: não houve alteração quanto aos critérios de concessão de crédito adotados em relação ao exercício anterior.

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Resposta: não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado.

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

Resposta: o principal contrato relevante firmado para operações de cessão de direitos creditórios é o Contrato de Cessão estabelecido entre o cedente (COPASTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 43.637.214/0001-86) e o cessionário (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 800 (CNPJ 49.829.816/0001-11), sendo acompanhado a cada cessão pelo termo de cessão (assinado pelas partes acima referenciadas de forma eletrônica) específico no momento em que os direitos creditórios estão sendo adquiridos pelo fundo e constará: (i) a relação e a identificação completa dos títulos de crédito (nome ou denominação social dos Sacados, CNPJ/ME do Sacado, número e data da nota fiscal, contrato e/ou título correspondente, data de vencimento do Direito Creditório Cedidos e seu valor de face); e (ii) o valor total de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos no Termo de Cessão em questão.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta: todas as cessões de direitos creditórios são de caráter definitivo e permanecerão no fundo até efetiva liquidação financeira.

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta: podem ocorrer pagamentos entre o prazo de emissão e o prazo de vencimento dos direitos creditórios. No entanto, não houve significativo impacto de pré-pagamentos na rentabilidade da carteira do FIDC.

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

Resposta: não houve alienação de qualquer título ou direito creditório.

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

b. motivação da alienação;

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

Resposta: no trimestre analisado não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações.

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta: não houve liquidação antecipada dos direitos creditórios e, consequentemente, não afetaram o fluxo financeiro do FIDC.